



ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE AERÓDROMO

DATE: 25 /04/2017

1. Aplicabilidade

Esta CT estabelece as condições do processo de certificação de aeródromos destinados a ser, no todo ou em parte, utilizados para a chegada, partida e movimento de aeronaves em terra.

2. Objectivos

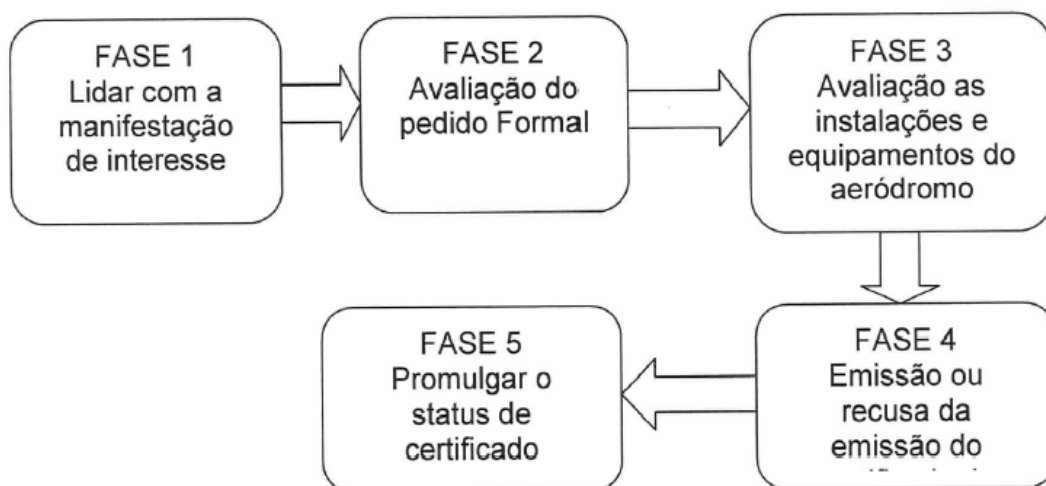
Esta circular tem como objectivo informar e orientar sobre o processo de certificação de aeródromo e as cinco fases aplicáveis, em conformidade com o RAC-STP Parte14A e anexo 14 da Convenção do Chicago.

3. Processo de certificação de aeródromo

3.1 O processo de certificação compreende as seguintes fases:

- a) Tratamento da manifestação de interesse do candidato à obtenção do Certificado do Aeródromo;
- b) Avaliação do pedido formal, incluindo a avaliação do Manual de Aeródromo;
- c) Avaliação as instalações e equipamentos de aeródromo;
- d) Emitir ou recusar um certificado de aeródromo; e
- e) Promulgar o *status* do certificado do aeródromo e as informações necessárias no AIP.

3.2 Durante a certificação, o processo é conduzido na sequência e ordem indicada a seguir. Para avançar para fase seguinte a fase anterior deve ser concluída com êxito (Veja em apêndice o fluxograma onde consta detalhadamente todo o processo de certificação de aeródromos).



B. Fase 1 - Tratamento da manifestação de interesse

- (1) A autoridade da aviação Civil recebe uma carta de manifestação de interesse e encaminha-o ao (DNAA) para processamento;
- (2) O DNAA constitui uma Equipa de Certificação adequada à dimensão, âmbito e complexidade das operações previstas;
- (3) O Líder da Equipa de Certificação abre um arquivo;
- (4) A Equipa de Certificação efectua a avaliação inicial do local para assegurar que a operação de um aeródromo no local especificado no pedido não põe em perigo a segurança das operações da aeronave. Pode ser necessária a assistência de operações de voo ou outra autoridade relevante, que deve tomar em consideração:
 - a) A proximidade do aeródromo em relação a outros aeródromos;
 - b) Locais de aterrizagem;
 - c) Aeródromos militares;
 - d) Terrenos e obstáculos;
 - e) Quaisquer requisitos de restrição operacional excessivos;
 - f) Quaisquer restrições existentes e espaço aéreo controlado; e
 - g) Procedimentos de procedimentos existentes.
- (5) O líder da Equipa de Certificação encaminha o resultado da avaliação para o DNAA;
- (6) Se o resultado da avaliação for negativo, o Presidente do Conselho de Administração, através do suporte do DNAA, informa e aconselha o requerente para proceder em conformidade, invocando a disposição relevante do RAC-STP Parte 14b (Concepção, construção e operações de aeródromo);

(7) Se a avaliação for bem sucedida, o DNAA informa o requerente de que consulta as entidades estatais relevantes para obter outras autorizações exigidas pelas autoridades responsáveis pelo uso da terra e pelo ambiente no que diz respeito à avaliação do impacto ambiental e à aprovação da utilização do terreno.

(8) Se o requerente cumprir o requisito da fase 1, a equipa de certificação realiza uma reunião de certificação com os representantes do requerente, a fim de familiarizar o requerente com o resto do processo. O inspetor aconselha sobre os documentos de certificação exigidos e estes incluem o Regulamento de Aviação Civil de São Tomé e Príncipe correspondente e outras Directivas Circulares consultivas da autoridade. O requerente é aconselhado a obter outras publicações relevantes publicadas pela ICAO, se necessário.

C. Fase II - Avaliação da Aplicação Formal

(1) Após o pagamento da taxa de certificação exigida, o líder da equipa de certificação emite o formulário de pedido do certificado de aeródromo, e a respeitava taxa de isenção se for requerido;

(2) O formulário de candidatura preenchido e o manual do aeródromo são recebidos do candidato para processamento pela Equipa de Certificação;

(2).1 As atividades de desenvolvimento de aeródromo incluem: submissão, avaliação e aprovação dos desenhos de aeródromo / documentos conceituais e cartas de obstáculos bem como monitoramento de desenvolvimento de projeto pela autoridade.

(3) Se o requerente pretender obter um desvio relativamente a uma norma, o pedido de isenção deve ser incluído no pedido apresentado no nº 2. O formulário de candidatura a preencher para o pedido de isenção deve ser fornecido ao requerente pela equipa de certificação.

(4) A Equipa de Certificação avalia o manual do aeródromo e garante que o manual está em conformidade com os requisitos do regulamento e o sistema de gestão indica que o requerente poderá operar e manter o aeródromo correctamente antes de passar para a fase seguinte. Todas as verificações que podem ser concluídas ou iniciadas no escritório devem ser realizadas.

(5) Se todas as informações fornecidas pelo requerente forem verificadas como completas e exactas, a equipa de certificação passará para a próxima fase do processo de certificação

D. Fase III - Avaliação das Instalações e Equipamentos de Aeródromo

1. A Equipa de Certificação efectua uma visita ao local com o objectivo de avaliar as instalações, serviços e equipamentos do aeródromo, a fim de verificar e cumprir as normas e práticas especificadas mediante uma auditoria. A avaliação deve incluir as seguintes áreas:

a) Verificação dos dados do aeródromo a comunicar ao serviço de informação aeronáutica.

b) O controlo das instalações e equipamentos de aeródromos, que deverá incluir

i. Dimensões e condições de superfície da:

- *pista,*
- *bermas de pista,*
- *faixa da pista,*
- *áreas de segurança da pista,*
- *caminhos de circulação,*
- *bermas de caminha de circulação,*
- *faixas de caminho de circulação e*
- *placas de estacionamento;*

ii. A presença de obstáculos nas superfícies de limitação de obstáculos na vizinhança do aeródromo e nas suas imediações;

iii. As seguintes luzes aeronáuticas terrestres, incluindo os respectivos registos de verificação de voo:

- *iluminação da pista e da pista de rodagem,*
- *luzes de aproximação,*
- *PAPI / APAPI ou T-VASIS / AT- VASIS,*
- *Iluminação da placa de estacionamento,*
- *Iluminação de obstáculos,*
- *Sistemas visuais de orientação de atracagem, e*
- *Potência de reserva;*

iv. Outras instalações, como:

- *indicadores de direcção do vento,*
- *iluminação dos indicadores de direcção do vento,*
- *marcas e marcadores de aeródromo,*
- *sinais nas areas de movimento,*

- *pontos de amarração das aeronaves,*
 - *pontos do fio-terra,*
 - *Instalações e equipamento de salvamento e combate a incêndios,*
 - *equipamentos de manutenção de aeródromo, particularmente para a manutenção das instalações do lado da pista, incluindo medição da fricção da superfície da pista,*
 - *varredores de pista,*
 - *equipamento de remoção de aeronaves com deficiência,*
 - *procedimentos e equipamento de gestão da vida selvagem,*
 - *relações bidireccionais instaladas em veículos para utilização pelo operador de aeródromo na área de movimento,*
 - *a presença de luzes que possam pôr em perigo a segurança das aeronaves; e*
 - *Instalações de Abastecimento de combustível.*
- v. Competência do pessoal de operações e de manutenção, coordenação de outros prestadores de serviços, tais como os Serviços de Tráfego Aéreo, os Serviços Meteorológicos e os Serviços de Informação Aeronáutica;
- vi. Sistemas de Gestão da Segurança no local;
- vii. Coordenação com outras agências que trabalham no aeródromo, tais como operadores de base fixa, agências de assistência em terra para garantir a segurança;
- viii. Sistema de notificação e comunicação de todas as informações relevantes ao AIS;
- ix. Procedimentos para notificação de quaisquer penetrações da superfície de limitação de obstáculos de aeródromo, existência de qualquer situação perigosa sobre ou na proximidade do aeródromo, ou fecho de qualquer parte da área de movimento, ou de qualquer trabalho em curso que possa ter impacto Segurança das operações das aeronaves;
- x. Programa de Inspeção de Aeródromo;

c) O titular do certificado de aeródromo deve coordenar com os serviços de ATS, a fim de se certificar de que os serviços de tráfego aéreo estão disponíveis para garantir a segurança das aeronaves no espaço aéreo associado ao aeródromo. A coordenação deve abranger outras áreas relacionadas com a segurança, tais como serviços de informação aeronáutica, serviços de tráfego aéreo e de segurança e as autoridades meteorológicas designadas.

(2) Após a verificação em campo, a equipe de Certificação deve documentar e comunicar as deficiências identificadas durante a auditoria ao solicitante por escrito de acordo com o formato fornecido no Apêndice B16 do manual do inspector e também solicitar um plano corretivo de ação do requerente. A equipe de certificação deve monitorar e assegurar a implementação satisfatória do plano de ação corretiva.

(3) Antes de prosseguir para a fase seguinte, a autoridade exigiria que o requerente fornecesse uma cobertura de seguro para protecção contra danos, lesões ou acidentes resultantes de qualquer área de operações no aeródromo.

E. Fase IV - emissão ou recusa de um certificado de aeródromo

(1) Se, depois de ter sido avisado das medidas suplementares que devem ser tomadas para corrigir as deficiências do plano de medidas correctivas, o requerente ainda não puder satisfazer os requisitos dos regulamentos, a Autoridade pode recusar a concessão de um certificado, e o requerente deverá ser informado sobre os passos adicionais a seguir para prosseguir com o processo, (Por exemplo: correcção ou actualização do manual do aeródromo).

A recusa pode ser baseada em uma ou mais das seguintes constatações para os quais os detalhes devem ser dados:

- a) A inspecção das instalações e equipamentos do aeródromo revelaram que eles não garantem satisfatoriamente condições de segurança à operações de aeronaves;
- b) A avaliação dos procedimentos operacionais do aeródromo revelou que estes não garantem satisfatoriamente as condições de segurança das operações de aeronaves;
- c) Avaliação do manual do aeródromo tenha revelado que este não contem os requisitos exigidos no RACSTP Parte 14A e o CT aplicável.
- d) A apreciação dos factos acima referidos e outros actores (colectados) tenha revelado que o requerente não será capaz de operar e manter adequadamente o aeródromo conforme exigido pelos RACSTP Parte 14A e 14B.

(2) Se o plano de medidas correctivas for executado de forma satisfatória pelo requerente, a equipa de certificação transmitirá o seu relatório e recomendação ao Presidente do Conselho de Administração através do DNAA para a emissão de um certificado de aeródromo.


(3) Após a aprovação do Conselho de Administração, a equipa de certificação preparará o certificado de aeródromo, atribuirá um número de certificado e endossará as condições para o tipo de utilização do aeródromo no certificado.

(4) O chefe da equipa de certificação actualiza o registo de certificados de aeródromo e emite o certificado de aeródromo após a assinatura pelo responsável máximo da autoridade.

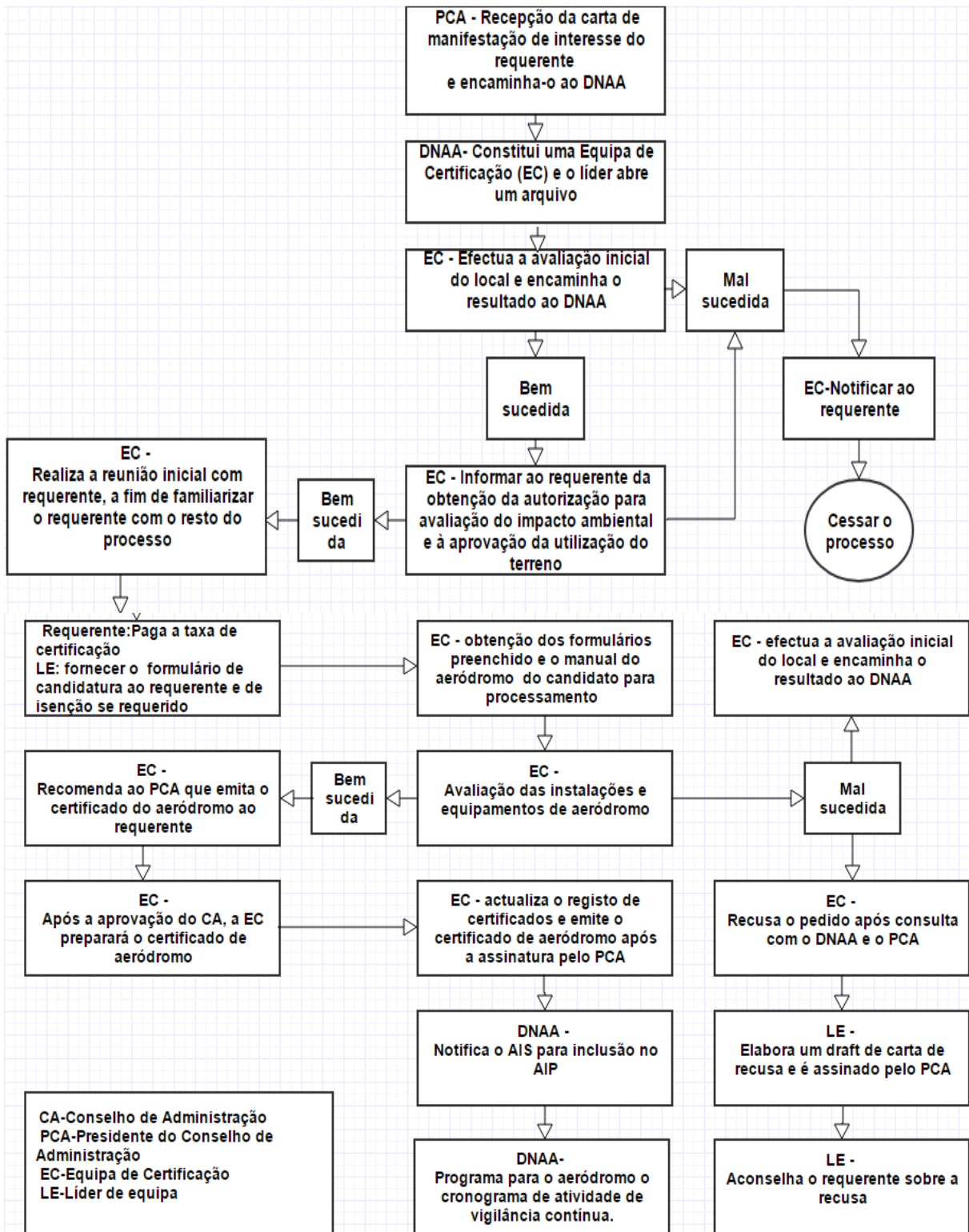
F. Fase V- Promulgação no AIP

(1) O DNAA informa o AIS de que deve publicar todas as informações exigidas do aeródromo no AIP.

(2) O DNAA programa para o aeródromo o cronograma de atividade de vigilância contínua.

Aprovado por: Conselho da Administração do INAC	
Data <u>15/05/2017</u>	Presidente do Conselho de Administração do  Eneias Graça Sousa Sardinha Santos

Apêndice - FLUXOGRAMA DE PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DE AERODROMO



Apêndice - FLUXOGRAMA DE PROCESSO DE ISENÇÃO

